



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ IND 793/2015**  
**(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

Em: 24.2.15  
Assessoria de Planejamento

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a construção de abrigo no Ponto de Táxi em frente ao Pão de Açúcar, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a construção de abrigo no Ponto de Táxi em frente ao Pão de Açúcar, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios dos taxistas, bem como dos moradores e comerciantes de Águas Claras, que lutam pela construção de abrigos de táxi. A construção desses abrigos trará a comunidade conforto, segurança e melhor qualidade de vida para motoristas e usuários.

A referida sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa, principalmente com a classe dos motoristas de táxi, que prestam relevante serviço à população. Se por um lado à comunidade se beneficiará desse ponto de táxi, por outro se reveste de importância e urgência, pois propiciará mais qualidade de vida aos motoristas de táxi que, como sabemos, desempenham atividade desgastante em sua rotina de trabalho.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 793, 2015

Assessoria de Planejamento

ASSP 23/fev/2015 16:33



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



No art. 3º da Lei nº.4.056/2007, que dispõe sobre o Serviço de Táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel a taxímetro e dá outras providências, assegura que:

***"Art. 3º A unidade gestora do Serviço de Táxi, no desempenho de suas atribuições, deverá, especialmente:***

***I – promover a adequada prestação do Serviço de Táxi, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;***

***II – assegurar a qualidade da prestação do Serviço de Táxi no que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade."***

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
INS Nº 793, 2015  
Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 04/03/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 793 / 2015  
Folha Nº 03 up